

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL



LEI Nº 6.609, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 6.371, DE 23 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria da Mesa Diretora

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado Anexo I da Lei nº 6.371, de 23 de julho 2018, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e reembolso de despesa de viagem aos agentes políticos e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Frutal”, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica consignado que as despesas preenchem os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2022.

Art. 4º Fica declarado, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º As demais disposições da Lei Municipal nº 6.371, de 23 de julho de 2018, permanecerão inalteradas, ficando o Município autorizado a proceder sua reedição, com as alterações da presente Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 18 de agosto de 2022

Prefeitura Municipal de Frutal
134 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO ÚNICO

Destino	Nível I Vereadores, Procurador e Diretor Geral	Nível II Demais Servidores
BRASÍLIA, CAPITAIS E CIDADES COM MAIS DE 200.000 HABITANTES	(121 UFM) R\$ 986,15	(60 UFM) R\$ 489,00
CIDADES COM MENOS DE 200.000 HABITANTES	(101 UFM) R\$ 823,15	(40 UFM) R\$ 326,00